ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-523/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/10028/2013
PROTOCOLO	:	1423996
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO
RESPONSÁVEL	:	SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 008/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS. 1ª FASE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. 2ª FASE FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. REGULARES E LEGAIS. INTEMPESTIVIDADE. MULTA.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 008/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Antônio João–MS, e a empresa Kuhn & Kuhn LTDA, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 005/2013.

Analisa-se neste momento a 1ª fase do Procedimento Licitatório, 2ª fase da Formalização do Instrumento do Contrato, Termo Aditivo e 3ª fase Execução Contratual, nos termos do Artigo 120, incisos I, II e III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise Processual ANP-6ICE-5740/2013, a 6ª Inspetoria de Controle Externo, peça n. 20, apontou irregularidades que ensejaram intimação.

Devidamente intimado o Ordenador de Despesas apresentou resposta à peça n. 28.

Os Autos seguiram novamente para Equipe Técnica que em Análise Processual ANP-6ICE-9141/2013, apontou outras irregularidades que ensejaram intimação. Novamente intimado o Ordenador apresentou justificativa e documentos à peça n. 36.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo em Análise Conclusiva ANC-6ICE-18815/2013, peça n. 40, manifesta pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, do instrumento de contrato, do 1º termo aditivo e da execução do contrato.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que em parecer à peça n. 44, opina pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato, da formalização do primeiro termo aditivo e da execução do contrato.

III – DO VOTO

Depreende-se dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas se manifestaram pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório, da Formalização do Contrato, do Termo Aditivo e Execução Contratual.

Analisando detidamente os, tem-se que assiste razão a manifestações exaradas pelos Órgãos Técnicos, posto que não vislumbro nos autos qualquer irregularidade, compactuo, assim, com tais entendimentos.

A Execução Contratual encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DO CONTRATO	R$ 108.900,00
- VALOR ADITADO	R$ 18.150,00
- VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO	R$ 127.050,00
- VALOR EMPENHADO	R$ 127.050,00
- EMPENHO ANULADO	R$ 3.932,50
- SALDO EMPENHADO	R$ 123.117,50
- VALOR NOTA FISCAL	R$ 123.117,50

- VALOR ORDENS PAGAMENTOS R$ 123.117,50

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que o procedimento licitatório, a formalização contratual, a formalização do termo aditivo e a execução contratual merecem a chancela de aprovação por esta Corte de Contas.

Ressaltar-se, porém que não foi observado o prazo da IN/TC/MS 35/2011para remessa dos documentos referente à execução contratual.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 3ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 31 de março de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar REGULAR e LEGAL o Procedimento Licitatório Pregão Presencial n. 005/2013 (1ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar REGULAR e LEGAL a Formalização do Formalização do Contrato Administrativo n. 008/2013 e do Termo Aditivo nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Declarar REGULAR e LEGAL a Execução do Contrato n. 008/2013 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

4) Aplicar multa regimental no valor de 30 (trinta) UFERMS, ao Ordenador de Despesas, Senhor Selso Luiz Lozano Rodrigues, pela remessa intempestiva de documentos, nos termos do artigo 44, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 170, inciso I, do Regimento Interno TCE/MS;

5) Pela concessão do prazo regimental**,** para que o responsável recolha o valor da multa ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, o que faço de conformidade com o artigo 83 da Lei Complementar n.160/2012, comprovando nos autos no mesmo prazo, sob pena de execução;

6) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves. Participaram do julgamento, Excelentíssima Senhora Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 15 de abril de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm